

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP
LEI NÚMERO 1165 DE 27 DE MAIO DE 1992
(Autor: Vereador Agamenon Batista de Oliveira)

Dispõe sobre a exposição de urnas, acessórios e adornos em geral, bem como salas para velórios em dependências de empresas funerárias estabelecidas no Município e dá outras providências.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º. - As empresas funerárias estabelecidas no Município que mantenham lojas abertas ao público, onde sejam expostas urnas, acessórios e adornos em geral do ramo, bem como disponham de salas para velório, deverão manter tais dependências resguardadas de forma a que fiquem fora do alcance visual dos transeuntes.

Art. 2º. - As empresas em atividade tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se enquadrarem na exigência desta Lei.

Art. 3º. - Os infratores desta Lei ficam sujeitos a uma multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 27 de maio de 1992



José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal